



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 15882 , DE 4 DE MAIO DE 2011.

Constitui Comissão Especial Multidisciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual de acordo com os artigos 107, inciso III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996, e

Considerando que o Sistema Carcerário e as Unidades de Internação de Adolescentes encontram-se em estado de emergência, conforme Decreto nº 13866, de 16 de outubro de 2008;

Considerando que os problemas apontados têm se agravado a cada dia e que a necessidade de criação de novas vagas, reforma e ampliação das Unidades Prisionais é de extrema urgência;

Considerando que a complexidade dos empreendimentos exige o envolvimento de uma equipe técnica especializada, voltada exclusivamente para esse trabalho, apta à eficaz análise de todos os documentos e conclusão dos projetos necessários para início das obras, reformas e ampliações pretendidas que, por sua vez, trarão benefícios diretos à população e possibilitarão o controle efetivo e eficiente das ações correlatas; e

Considerando, finalmente, a necessidade de proceder ao controle e a avaliação dos materiais, obras e serviços, bem como a coleta e catalogação das informações gerenciais referentes à execução física dos objetivos pretendidos,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Multidisciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, com o objetivo de proceder o levantamento, acompanhamento, elaboração de projetos, supervisão de construção, de reforma e ampliação do Sistema Carcerário e Unidades de Internação de Adolescentes, subordinada diretamente ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Justiça, sob a supervisão da Gerência de Infra-Estrutura da SEJUS.

Art. 2º Constituem atribuições da presente Comissão Especial Multidisciplinar:

- I – promover, acompanhar e orientar a execução dos projetos;
- II – promover os ajustes de planilhas e projetos que se fizerem necessários; e
- III – projetar e demarcar os locais viáveis para construção de novas unidades.

Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo referem-se especificamente ao atendimento das seguintes obras e serviços:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

I – projetos de construção de novas Unidades Prisionais, conforme solicitação da Justiça por intermédio dos TAC firmados;

II – projetar Unidades Prisionais Padrão para 120, 180 e 240 vagas;

III – subsidiar a Implantação da Unidade Prisional:

IV – Modelo PAC;

V – Parceria Publica e Privada; e

VI – Presídio Industrial.

Art. 3º A Comissão Especial Multidisciplinar, instituída através do presente Decreto, observada a capacidade técnica para a execução das atribuições ora previstas, fica assim constituída:

I – Coordenadoria Geral: composta por 01 (um) membro;

II – Sub-Coordenadoria Geral: composta por 01 (um) membro;

III – Equipe Técnica: composta por 07 (sete) membros; e

IV – Equipe de Apoio: composta por 03 (três) membros.

Art. 4º A composição da Comissão ora instituída é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º As atribuições elencadas no artigo 2º, deste Decreto, serão exercidas, diretamente, pela Equipe Técnica, com auxílio da Equipe de Apoio, sob a supervisão e orientação da Sub-Coordenadoria e Coordenadoria Geral.

Parágrafo único. A Comissão Especial Multidisciplinar deverá apresentar trimestralmente relatório circunstanciado de todos os acontecimentos relevantes, correspondentes ao período antecessor, subscrito por, pelo menos, dois membros da Equipe Técnica e Coordenadoria Geral.

Art. 6º A Comissão Especial Multidisciplinar ficará instituída pelo período de 1º de maio a 30 de junho de 2011, período previsto para o desempenho das atividades ora elencadas, no objetivo de melhoria do sistema carcerário.

Art. 7º Os membros que comporão a Comissão Especial Multidisciplinar exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos, sem prejuízo de remuneração.

Art. 8º Os integrantes da presente Comissão farão jus à uma gratificação que deverá ser paga, mensalmente, em data coincidente com a quitação da folha de pagamento estadual.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o *caput* terá como base-referência o valor da remuneração paga a servidor pelo desempenho do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, da tabela de Remuneração de Cargos de Direção Superior da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia, obedecendo, rigorosamente, os seguintes percentuais:

- I – Coordenadoria Geral: 80% (oitenta por cento);
- II – Sub-Coordenadoria Geral: 70% (setenta por cento);
- III – Equipe Técnica: 50% (cinquenta por cento); e
- IV – Equipe de Apoio: 40% (quarenta por cento).

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da SEJUS.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de maio de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador